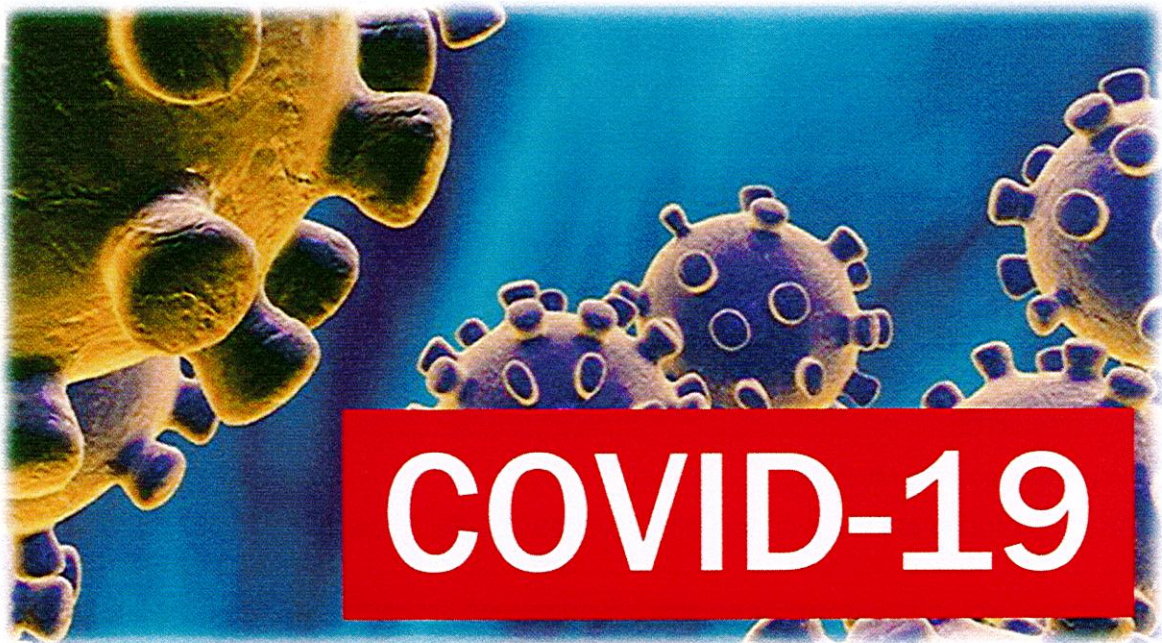


ORFEÃO DE LEIRIA | CONSERVATÓRIO DE ARTES

Escola de Música do Orfeão de Leiria
Ano Letivo 2021/2022

PLANO DE CONTINGÊNCIA COVID – 19



Índice

1	PLANO DE CONTINGÊNCIA.....	3
2	OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA	3
2.1	Coordenador e equipa operativa.....	3
2.2	Cadeia de comando e controlo	3
3	IDENTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS E ÁREAS PRIORITÁRIAS	4
4	PREVISÃO DO IMPACTO QUE OS DIFERENTES NÍVEIS DE ABSENTISMO TERÃO NAS ATIVIDADES ESCOLARES E RECURSOS HUMANOS MÍNIMOS.....	4
4.1	Atividade Letiva.....	4
4.2	Serviço Prestado pelos Assistentes Operacionais.....	4
4.3	Serviços Administrativos.....	4
4.4	Alunos	4
5	ESTABELECE UM PLANO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROFISSIONAIS	5
6	DIVULGAÇÃO DE LOCAIS PARA OBTENÇÃO DE INFORMAÇÃO ADICIONAL E DIVULGAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA.....	5
7	PLANO DE HIGIENE E CONDUTAS DA INSTITUIÇÃO ESCOLAR	5
7.1	Sanitários:	5
7.2	Salas de aulas/corredores:.....	5
7.3	Entrada da Escola, Sala dos Professores, Gabinetes de Trabalho:	6
7.4	Balneários:	6
7.5	Sala de isolamento:.....	6
8	GESTÃO DE CASO E OUTROS PROCEDIMENTOS DE DETEÇÃO E PREVENÇÃO.....	7
8.1	ATUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO PERANTE UM CASO SUSPEITO DE COVID-19.....	7
9	GESTÃO DE SURTOS.....	8
9.1	Implementação de Medidas	9
10	IDENTIFICAÇÃO DOS PARCEIROS COM QUEM DEVE SER ESTABELECIDO UMA ADEQUADA ARTICULAÇÃO (ANEXO1)	10
11	ATUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO PERANTE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 FORA DO ESTABELECIMENTO.....	11
11.1	RASTREIO DE CONTACTOS	11
11.2	CLASSIFICAÇÃO DOS CONTACTOS.....	12
11.3	IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS.....	12
11.4	MEDIDAS INDIVIDUAIS A APLICAR AOS CONTACTOS	12
12	MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO.....	13
13	ANEXO 1: LISTA DE CONTACTOS ÚTEIS.....	14
14	ANEXO 2: FLUXO DE ATUAÇÃO PERANTE CASO SUSPEITO DE COVID-19 menor de idade	15
15	ANEXO 3: MINUTA DIRIGIDA AOS ENCARRREGADOS DE EDUCAÇÃO	17
16	ANEXO 4: FORMULÁRIO PARA A AUTORIDADE DE SAÚDE/UNIDADE DE SAÚDE PÚBLICA.....	18

1 PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Plano de Contingência do OLCA tem em conta os efeitos que a Covid-19 pode ter para os docentes, não docentes, alunos, encarregados de educação e outros elementos externos à escola. A normalidade das atividades letivas e não letivas pode ser afetada, e visa nesse sentido minimizar e ponderar sobre as situações possíveis de ocorrer.

O quadro abaixo serve de apoio à adoção de medidas proporcionais ao nível de risco local e nacional e as respetivas fases de resposta, definidos pelo Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC).

Nível de risco	Descrição	Resposta
Nível 0	Situação sem casos identificados no país, mas casos identificados e/ou transmissão na comunidade em outros países Europeus.	Vigilância
Nível 1	Situação de múltiplos casos importados e transmissão local limitada, com apenas 2 gerações de casos ou clusters. Aparente ausência da transmissão sustentada.	Prevenção
Nível 2	Situação de aumento de número de casos importados e de transmissão localizados, com mais de 2 gerações de casos com ligações epidemiológicas.	Controlo
Nível 3	Situação de surtos localizados, podendo evoluir para um surto generalizado. Situação de transmissão sustentada na comunidade.	Mitigação
Nível 4	Situação de recuperação pós-epidémica	Recuperação

2 OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

2.1 COORDENADOR E EQUIPA OPERATIVA

- Presidente da Instituição, Orfeão de Leiria: Dr. Vítor Lourenço;
- Diretor Pedagógico: Prof. Mário Teixeira;
- Adjuntas do Diretor Pedagógico: Prof. Ana do Vale e Prof. Rute Martins;
- Coordenadores de Departamentos: Prof. Mário Nascimento; Profª Sónia Leitão Prof. Luís Casalinho; Prof. Alfredo Lopes; Profª. Mariana Baltazar;
- Coordenadora dos Serviços Administrativos: Paula Mendes;
- Coordenadora dos Assistentes Operacionais: Gracinda Moniz;
- Restantes profissionais da Escola;

2.2 CADEIA DE COMANDO E CONTROLO

- Presidente do Orfeão de Leiria – Supervisão geral – Responsável pelo contacto com o Delegado Regional de Saúde, caso seja necessário.
- Diretor Pedagógico – Ponto Focal – Responsável pela existência de uma base de dados de contactos atualizada dos alunos/docentes/não docentes e pela contabilização e identificação dos casos existentes

na Escola. Na ausência do Diretor, as adjuntas do Diretor assumirão as suas funções no âmbito deste plano de contingência. Na ausência destas, a comunicação deverá ser feita ao Presidente.

- Coordenadores de Departamentos Curriculares – Na ausência do Diretor Pedagógico e das diretoras adjuntas, os coordenadores assumem a função no âmbito deste plano de contingência.
- Serviços Administrativos – Responsável pela comunicação com Encarregados de Educação/familiares. Verificação do encaminhamento do aluno/docente/não docente para a sala de isolamento. No final de cada dia (em que haja ocorrência) deve comunicar ao Diretor Pedagógico o número de casos suspeitos e respetiva identificação. Verificar se as medidas de prevenção estipuladas estão a ser cumpridas, implementando formas/ações de sensibilização/de boa utilização dos materiais, caso seja necessário.
- Coordenador dos Assistentes Operacionais – Controlo do material necessário (lenços de papel, máscaras, sacos, toalhetes, sabonete líquido...).
- Assistentes Operacionais – Encaminhamento dos alunos/docentes/não docentes sinalizados até à sala de isolamento. Verificação da colocação da máscara por parte do aluno/docente/não docente quando chegar à sala. Comunicação (por telefone) da ocorrência à Direção da Escola.
- Todos os profissionais da Escola – Encaminhamento do aluno/docente/não docente junto de um dos Assistentes Operacionais, que atuará de acordo com o mencionado na alínea anterior.

3 IDENTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS E ÁREAS PRIORITÁRIAS

As atividades principais são as atividades letivas. As áreas consideradas prioritárias são as áreas à atividade principal e o serviço prestado pelos assistentes operacionais.

4 PREVISÃO DO IMPACTO QUE OS DIFERENTES NÍVEIS DE ABSENTISMO TERÃO NAS ATIVIDADES ESCOLARES E RECURSOS HUMANOS MÍNIMOS

4.1 ATIVIDADE LETIVA

Em caso de ausência de um docente da disciplina de instrumento, classes de conjunto, formação musical e de dança, as aulas serão asseguradas por outro docente, sempre que possível.

4.2 SERVIÇO PRESTADO PELOS ASSISTENTES OPERACIONAIS

- Os assistentes operacionais serão substituídos por outros funcionários, com funções similares;
- Em caso de elevado absentismo, são prioritários os serviços de portaria e salas;
- Os assistentes técnicos que estejam em funções nos serviços considerados não prioritários serão destacados para os serviços prioritários. A distribuição será da responsabilidade da Coordenadora dos Serviços Administrativos, com comunicação ao Presidente e ao Diretor Pedagógico.

4.3 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Os Serviços Administrativos estarão em funcionamento permanente desde que haja, pelo menos um Assistente Técnico ao serviço, podendo haver algum condicionamento no horário de funcionamento.

4.4 ALUNOS

- a) Para os alunos as atividades letivas decorrerão de acordo com as condicionantes atrás referidas;
- b) A Autoridade de Saúde pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de educação ou ensino, em obediência do Princípio da Proporcionalidade:

- c) Encerramento de uma ou mais turmas;
- d) Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de educação ou ensino;
- e) Encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino*.

*O encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional. Se considerar necessário, a Autoridade de Saúde Local pode recomendar outras medidas.

5 ESTABELECE UM PLANO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROFISSIONAIS

- a) Será atualizado o ficheiro com o contacto de todos os profissionais da Escola;
- b) Cada profissional, caso adoeça ou apresente sintomas fora da escola, deve contactar o Diretor Pedagógico, ou na sua ausência as Adjuntas do Diretor através dos contactos oficiais da Escola. Caso o profissional esteja em serviço no local de trabalho, deverá dirigir-se, prioritariamente, a um dos assistentes operacionais que o encaminhará para a sala de isolamento. O assistente operacional entrará, de imediato, em contacto com a coordenadora de serviços administrativos;
- c) Posteriormente, todos os profissionais deverão contactar o Diretor Pedagógico comunicando-lhe o tempo previsto de ausência.

6 DIVULGAÇÃO DE LOCAIS PARA OBTENÇÃO DE INFORMAÇÃO ADICIONAL E DIVULGAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

- a) Para além da informação contida neste plano de contingência e das reuniões agendadas com os profissionais da Escola, poderão consultar informação adicional no portal da Direcção-Geral de Saúde (www.dgs.pt). Os alunos serão informados, tanto das medidas de prevenção, como do plano de contingência, através do coordenador de Turma/Professor de Formação Musical (no caso dos alunos do Regime Articulado), no caso dos alunos do Regime Supletivo, através do professor de formação musical, no caso dos alunos do Regime Livre, através das classes/turmas onde o aluno se encontra inscrito.
- b) Este Plano estará disponível para consulta no site e na secretaria da escola.
- c) Nos diversos espaços da Escola será colocada informação sobre os cuidados gerais a ter.

7 PLANO DE HIGIENE E CONDUTAS DA INSTITUIÇÃO ESCOLAR

7.1 SANITÁRIOS:

- a) Informação de como lavar as mãos;
- b) Dispositivos de sabonete líquido;
- c) Toalhetes de secagem de mãos em papel;
- d) Recipientes, para colocar os toalhetes utilizados, revestido com um saco de plástico;
- e) Higienização dos mesmos três vezes por dia (incluindo maçanetas e interruptores), registadas em local próprio nos sanitários;

7.2 SALAS DE AULAS/CORREDORES:

- a) Informação sobre gestos de proteção;

- b) Em cada sala de aula existe um recipiente no qual deverão ser colocados os toalhetes/lenços de papel utilizados. Será, no entanto, recomendável que cada aluno possua um maço de lenços de papel;
- c) Antes de cada aula, é obrigatória a higienização das mãos, através da solução álcool-gel existente em cada sala de aula;
- d) Aquando das mudanças de turma, o responsável (assistentes operacionais, alunos e professores), higienizará mesas, cadeiras, barras de dança, maçanetas de porta, interruptores e outro material de apoio;
- e) Nas aulas de instrumento de teclas, o aluno higieniza as mãos antes e depois da aula;
- f) Cada aluno/professor, antes e após da utilização das bolas de pilates e/ou bandas elásticas nas aulas de dança, ficará responsável pela sua higienização;
- g) No nível pré-escolar, todos os materiais utilizados nas aulas deverão ser higienizados;
- h) Os corrimãos serão higienizados várias vezes ao dia, consoante a ocupação do edifício;
- i) No final de cada dia, a equipa de limpeza deverá ter um cuidado redobrado com a limpeza de mesas, computadores (teclados e ratos), barras de dança e outro material de apoio, exceto instrumentos.

7.3 ENTRADA DA ESCOLA, SALA DOS PROFESSORES, GABINETES DE TRABALHO:

- a) É obrigatório o uso de máscara para entrada na escola, sendo que a utilização exclusiva de viseira não substitui a máscara;
- b) Na entrada do edifício, haverá um dispensador de solução álcool-gel para desinfeção das mãos;
- c) Na entrada do edifício, será solicitado aos elementos externos à comunidade escolar, a identificação (nome e contacto);
- d) Estes espaços estão equipados com um recipiente de recolha de lenços de papel/toalhetes.

7.4 BALNEÁRIOS:

- a) Informação sobre gestos de proteção;
- b) Uso de máscara obrigatório;
- c) Em cada balneário existe um recipiente no qual deverão ser colocados os toalhetes/lenços de papel utilizados. Será, no entanto, obrigatório que cada aluno possua um maço de lenços de papel;
- d) Aquando das mudanças de turma, a higienização dos balneários deverá ser efetuada por um assistente operacional;
- e) No final de cada dia, a equipa de limpeza deverá ter um cuidado redobrado com a limpeza e desinfeção dos balneários, nomeadamente pavimentos, bancos, cabides, mesas, portas, maçanetas, interruptores e lavatórios.

7.5 SALA DE ISOLAMENTO:

- a) A sala de isolamento situa-se no corredor do piso 0, junto aos balneários da dança, isolada e interdita a outros utentes;
- b) O circuito para a sala de isolamento é feito através do circuito marcado no edifício;
- c) Após o aluno/docente/não docente ser encaminhado para a sala de isolamento, deve-se ligar para Linha Saúde 24 (808 24 24 24), e aguarda instruções.
- d) A sala de isolamento está equipada com:
 - Um recipiente para colocação dos toalhetes/lenços de papel;
 - Uma embalagem de toalhetes/lenços de papel;
 - Embalagens de máscaras e luvas;
 - Detergentes desinfetantes para uso pessoal e limpeza do espaço;
 - Água e alimentos não perecíveis em embalagens individuais;
 - Telefone;
 - Termómetro;
- a) A sala deverá ser devidamente higienizada, bem como o mobiliário nela existente, sempre que o aluno/docente/não docente abandone o local.

8 GESTÃO DE CASO E OUTROS PROCEDIMENTOS DE DETEÇÃO E PREVENÇÃO

8.1 ATUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO PERANTE UM CASO SUSPEITO DE COVID-19



Perante a identificação de um caso suspeito, devem ser tomados os seguintes passos:

- Perante a deteção de um caso suspeito de COVID-19 de uma pessoa presente no estabelecimento de educação ou ensino, são imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no seu **Plano de Contingência** e é contactado o **ponto focal** designado previamente pela Direção do estabelecimento de educação ou ensino (Anexo 1).
- O caso suspeito de COVID-19 quando se trate de um menor, é acompanhado por um adulto, para a **área de isolamento**, através de **circuitos próprios**, definidos previamente no Plano de Contingência, que deverão estar visualmente assinalados. Sempre que se trate de um adulto, dirige-se sozinho para a área de isolamento. Na área de isolamento deve constar o fluxo de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar (Anexo 3).
- Caso se trate de um menor de idade, é contactado de imediato o **encarregado de educação**, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor. O encarregado de educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação ou ensino, preferencialmente em veículo próprio.
- Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o **SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito** e segue as indicações que lhe forem dadas. O diretor ou o ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino pode realizar o contacto telefónico se tiver autorização prévia do encarregado de educação.

Na sequência da triagem telefónica:

- Se o caso **não for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes no Plano de Contingência para COVID-19 e não se aplica o restante “Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar”.
- Se o caso **for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas) será encaminhado de uma das seguintes formas:

- Autocuidado:** isolamento em casa;

2. Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas COVID-19 nos **Cuidados de Saúde Primários**;
3. Avaliação Clínica em **Serviço de Urgência**.

Devem ser prosseguidos os procedimentos do ponto 8.1, “Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar”.

Nota: Se o encarregado de educação não contactar o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito, a Autoridade de Saúde Local deve ser informada da situação pelo diretor ou ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino.

- e) Cada docente é responsável por averiguar se os seus alunos se encontram bem;
- f) Caso sejam detetados alguns sinais (comuns: febre, tosse e dificuldade respiratória; outros: dores de garganta e/ou musculares, perda transitória do paladar e olfato, diarreia, dor no peito e dor de cabeça) o aluno deve ser conduzido para a sala de isolamento;
- g) Os profissionais da Escola e os alunos não deverão deslocar-se para a Escola se tiverem sintomas de gripe ou sinais de febre, ou si tiverem entrado em contacto com um caso confirmado.

9 GESTÃO DE SURTOS

Será considerado um surto em contexto escolar, qualquer agregado de 2 ou mais casos com infeção ativa e com ligação epidemiológica. Numa situação em que existam dois ou mais casos com origens diferentes, a atuação é análoga, pelo que doravante ambas se designam como “surtos”.

Perante casos de COVID-19, no estabelecimento de ensino podem verificar-se diferentes cenários:

- a) “Surto” numa turma: casos numa turma ou turmas que funcionem em coorte¹. Nas coortes, as cadeias de transmissão poderão ficar circunscritas a este grupo de contacto mais próximo;
- b) “Surto” em várias turmas sem ligação epidemiológica: casos que ocorrem em diferentes turmas no mesmo período temporal, mas sem ligação epidemiológica entre eles;
- c) “Surto” em várias turmas com ligação epidemiológica: casos que ocorrem em diferentes turmas, resultantes de transmissão secundária ou terciária dentro da comunidade escolar;
- d) “Surto” sem controlo de transmissão: elevado número de casos em diferentes grupos da comunidade escolar (alunos, pessoal docente e não docente) com transmissão não controlada.

Perante a existência de um “surto” num estabelecimento de ensino, será necessário uma rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas pela Autoridade de Saúde Local. As medidas a adotar irão depender de um conjunto de fatores considerados na avaliação de risco, realizada pela Autoridade de Saúde Local, tais como:

- Distanciamento entre pessoas;
- Disposição e organização das salas;
- Organização das pessoas por coortes;
- Organização estrutural do estabelecimento, nomeadamente corredores e circuitos de circulação;
- Ventilação dos espaços;
- Período entre o início de sintomas e a identificação do caso suspeito;
- Outros fatores.

Como tal, é importante ressaltar que a avaliação de risco deve ser feita caso a caso, pela Autoridade de Saúde Local, e da mesma podem resultar diferentes medidas a implementar em cada estabelecimento de ensino.

9.1 IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS

Após a realização da investigação epidemiológica, a Autoridade de Saúde Local decidirá, de acordo com a avaliação de risco, quais as medidas de controlo a implementar, podendo determinar:

- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos;
- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos e isolamento profilático de contactos de alto risco;
- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas da escola;
- Encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino*.

* O encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade.

Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

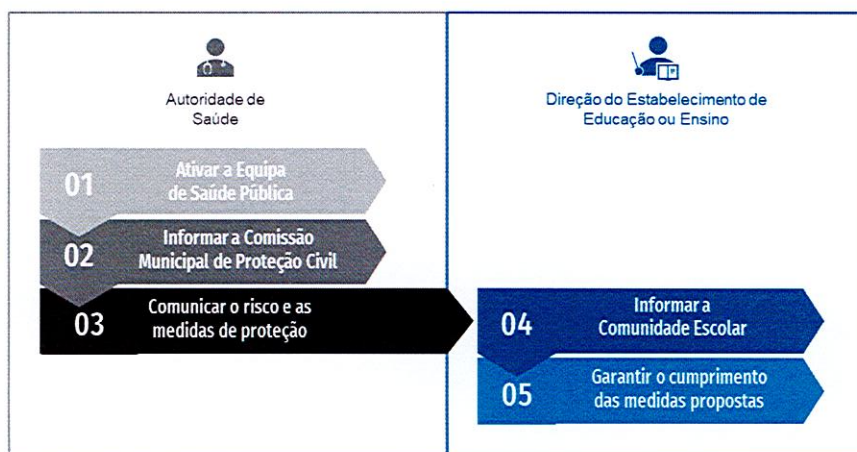
No quadro 3, apresentam-se medidas a implementar mediante a magnitude da transmissão de SARS-CoV-2 na comunidade escolar. Contudo, a intervenção de Saúde Pública e respetivas medidas que são recomendadas devem decorrer de uma minuciosa avaliação caso a caso. Estas medidas deverão ser adequadas à realidade local e considerar, entre outros fatores, a situação epidemiológica em que o estabelecimento de educação ou ensino se insere, as condições do mesmo, assim como a existência de recursos necessários para controlo da transmissão.

Quadro 3

CENÁRIOS	MEDIDAS CUMULATIVAS A IMPLEMENTAR
A	A Autoridade de Saúde Local decidirá de acordo com a avaliação de risco quais as medidas de controle a implementar, incluindo: Isolamento dos casos; Rastreio de contactos; Isolamento profilático dos contactos de alto risco; Realização de testes laboratoriais aos contactos de alto risco.
B	A Autoridade de Saúde Local estuda a relação entre os casos e serão avaliadas medidas adicionais em relação ao cenário A, incluindo: Encerramento das turmas com casos confirmados, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos; Encerramento de uma ou mais zonas da escola, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos
C	A Autoridade de Saúde Local estuda a relação entre os casos e serão avaliadas medidas adicionais em relação ao cenário B, incluindo: Alargamento das medidas de isolamento a contactos de baixo risco.
D	A Autoridade de Saúde Local, em articulação com as Autoridades de Saúde Regional e Nacional, pode considerar a necessidade de escalar as medidas, avaliando o encerramento temporário do estabelecimento de educação ou ensino. A sua reabertura deverá ocorrer quando a Autoridade de Saúde assim o determinar, com base no controlo da situação epidemiológica e quando esta não representar risco para a comunidade escolar.

10 IDENTIFICAÇÃO DOS PARCEIROS COM QUEM DEVE SER ESTABELECIDA UMA ADEQUADA ARTICULAÇÃO (ANEXO1)

É fundamental envolver os parceiros da comunidade educativa para apoiar o estabelecimento de educação ou ensino a responder de forma célere e adequada e controlar a transmissão de SARS-CoV-2. A comunicação tem um papel fundamental. Deste modo, a partilha regular de pontos de situação, de medidas e recomendações a adotar em cada momento, são peças chave na estratégia de comunicação e promoção de literacia em saúde, que permitem não só tranquilizar e dar confiança face à incerteza, como também a adoção de comportamentos de proteção da saúde na comunidade escolar e nos parceiros. Pela sua importância estratégica, a articulação com os parceiros da comunidade educativa, deve ser promovida e potenciada. É fundamental garantir o cumprimento de todos os procedimentos, como estratégia de envolvimento em todo o processo e, sempre que possível, na tomada de decisão, através da participação de todos, desde o momento inicial na resposta a um surto.



11 ATUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO PERANTE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 FORA DO ESTABELECIMENTO

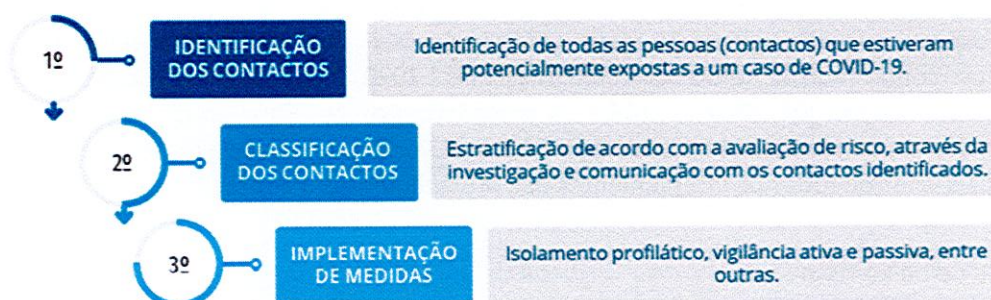
Se o caso confirmado tiver sido identificado fora do estabelecimento de educação ou ensino, devem ser seguidos os seguintes passos:



- a) Perante a comunicação ao estabelecimento de educação ou ensino, de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado o estabelecimento, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no Plano de contingência e ser contactado o ponto focal designado previamente pela Direção do estabelecimento de educação ou ensino (Anexo 1).
- b) A Direção do estabelecimento de educação ou ensino ou o ponto focal contacta de imediato a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, a informar da situação.

11.1 RASTREIO DE CONTACTOS

O rastreio de contactos é uma medida de saúde pública cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença. Este rastreio compreende três passos (Norma n.º 015/2020 da DGS):



O rastreio de contactos deve ser iniciado prontamente após a confirmação de um caso de COVID-19, preferencialmente nas 12 horas seguintes à identificação do caso, incluindo os contactos na escola (alunos, pessoal docente, pessoal não docente), os coabitantes e contactos de outros contextos que possam ser relevantes (Norma n.º 015/2020 da DGS).

11.2 CLASSIFICAÇÃO DOS CONTACTOS

O risco de contrair infeção por SARS-CoV-2 é dependente do nível de exposição, sendo os contactos classificados, de acordo com esse nível, em exposição de alto risco e de baixo risco.

Esta estratificação de risco é realizada pela Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública no decurso da investigação epidemiológica, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.

11.3 IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS

A Autoridade de Saúde Local, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, e de acordo com a avaliação de risco efetuada, implementa um conjunto de medidas individuais e coletivas (Norma n.º 015/2020 da DGS).

A Autoridade de Saúde/Unidade de Saúde Pública será informada através de formulário próprio ([Anexo 4](#)).

11.4 MEDIDAS INDIVIDUAIS A APLICAR AOS CONTACTOS

Contactos de alto risco

Os contactos classificados como tendo exposição de alto risco ficam sujeitos aos procedimentos de:

- Isolamento profilático no domicílio ou noutro local definido pela Autoridade de Saúde, até ao final do período de vigilância ativa (Despachos n.º 2836-A/2020 e/ou n.º 3103-A/2020);
- Teste laboratorial para deteção de SARS-CoV-2;
- Vigilância ativa durante 14 dias, desde a data da última exposição.

ATENÇÃO:

A realização de teste com resultado negativo não invalida a necessidade do cumprimento do período de isolamento profilático e vigilância ativa de 14 dias desde a data da última exposição. Se o resultado do teste molecular for positivo, considera-se como caso confirmado e iniciam-se os procedimentos relativos à “Abordagem do caso confirmado de Referencial para as escolas | 2020 11 11 COVID-19” do presente documento (capítulo 3.3) e da Norma n.º. 004/2020 da DGS e os procedimentos de “Rastreio de contactos” do presente documento (capítulo 4) e da Norma n.º 015/2020 da DGS. A Autoridade de Saúde Local determina as medidas supramencionadas e informa todos os intervenientes dos procedimentos a adotar.

Contactos de baixo risco

Os contactos classificados como tendo exposição de baixo risco ficam sujeitos aos procedimentos de:

Vigilância passiva, com monitorização de sintomatologia pelos encarregados de educação, se menores, ou pelo próprio, durante 14 dias desde a data da última exposição.

12 MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO

A Autoridade de Saúde pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de educação ou ensino, em obediência do Princípio da Proporcionalidade:

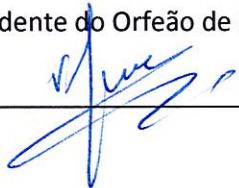
- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de educação ou ensino;
- Encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino*.

*O encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional. Se considerar necessário, a Autoridade de Saúde Local pode recomendar outras medidas.

A Direção do estabelecimento de educação ou ensino assegura a disponibilização de recursos e equipamentos para garantir o cumprimento das medidas indicadas pela Autoridade de Saúde. Neste processo o papel das Autarquias é fundamental. O encerramento de parte ou da totalidade do estabelecimento de educação ou ensino não implica necessariamente a interrupção do processo pedagógico ou de aprendizagem. Este Plano é suscetível de atualizações sempre que se revelar necessário.

Leiria, 6 de setembro de 2021

O Presidente do Orfeão de Leiria,



O Diretor Pedagógico,



13 ANEXO 1: LISTA DE CONTACTOS ÚTEIS

UNIDADE DE SAÚDE PÚBLICA:

Centro de Saúde Arnaldo Sampaio – Dr.ª Maria Odete Mendes (244 849 000).

AUTORIDADE DE SAÚDE LOCAL – Centro Regional de Saúde Pública do Centro
Departamento de Saúde Pública da Administração Regional de Saúde do Centro – Dr.
João Pedro Travassos de Carvalho Pimentel (239 488 282/3/4)

DIRETORES DOS AGRUPAMENTOS EM PARCERIA COM OLCA:

Presidente Orfeão de Leiria | Conservatório de Artes (OLCA): Dr. Vítor Lourenço (244
829 550)

Agrupamento de Escolas D. Dinis: Prof. Jorge Camponês (244 824 035)

Agrupamento de Escolas Domingos Sequeira (Escola José Saraiva): Prof. Alcino Duarte
(244 848 250)

Agrupamento de Escola de Marrazes: Prof. Jorge Brites (244 854 494)

Agrupamento de Escolas da Batalha: Prof. Luís Novais (244 769 290)

Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente (Escola Guilherme Stephens e Escola
Calazans Duarte): Cesário Silva (244 575 140)

LINHA DE SAÚDE SNS:

808 24 24 24

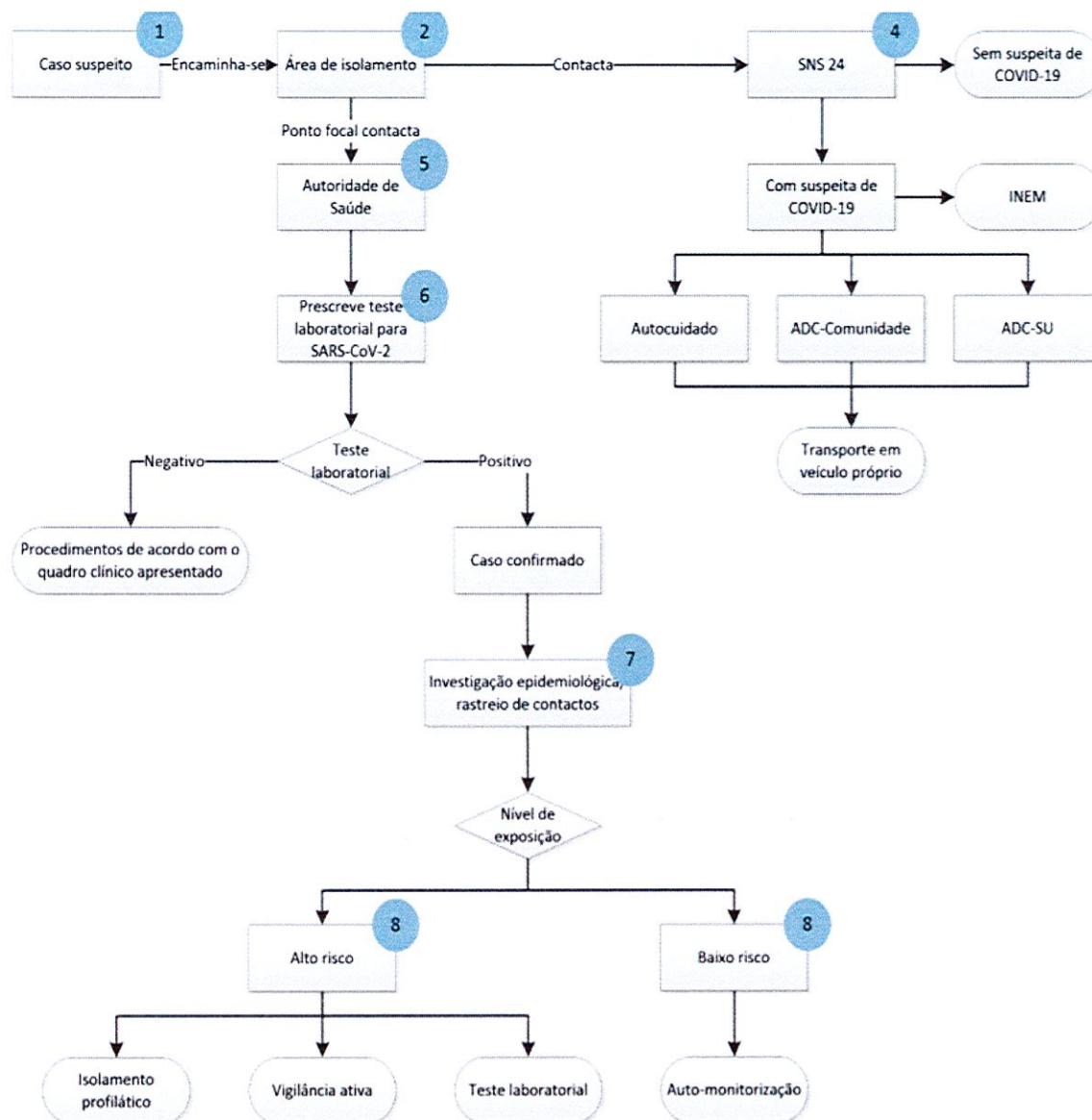
DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES (DGESTE) / REGIÃO CENTRO:

239 798 800

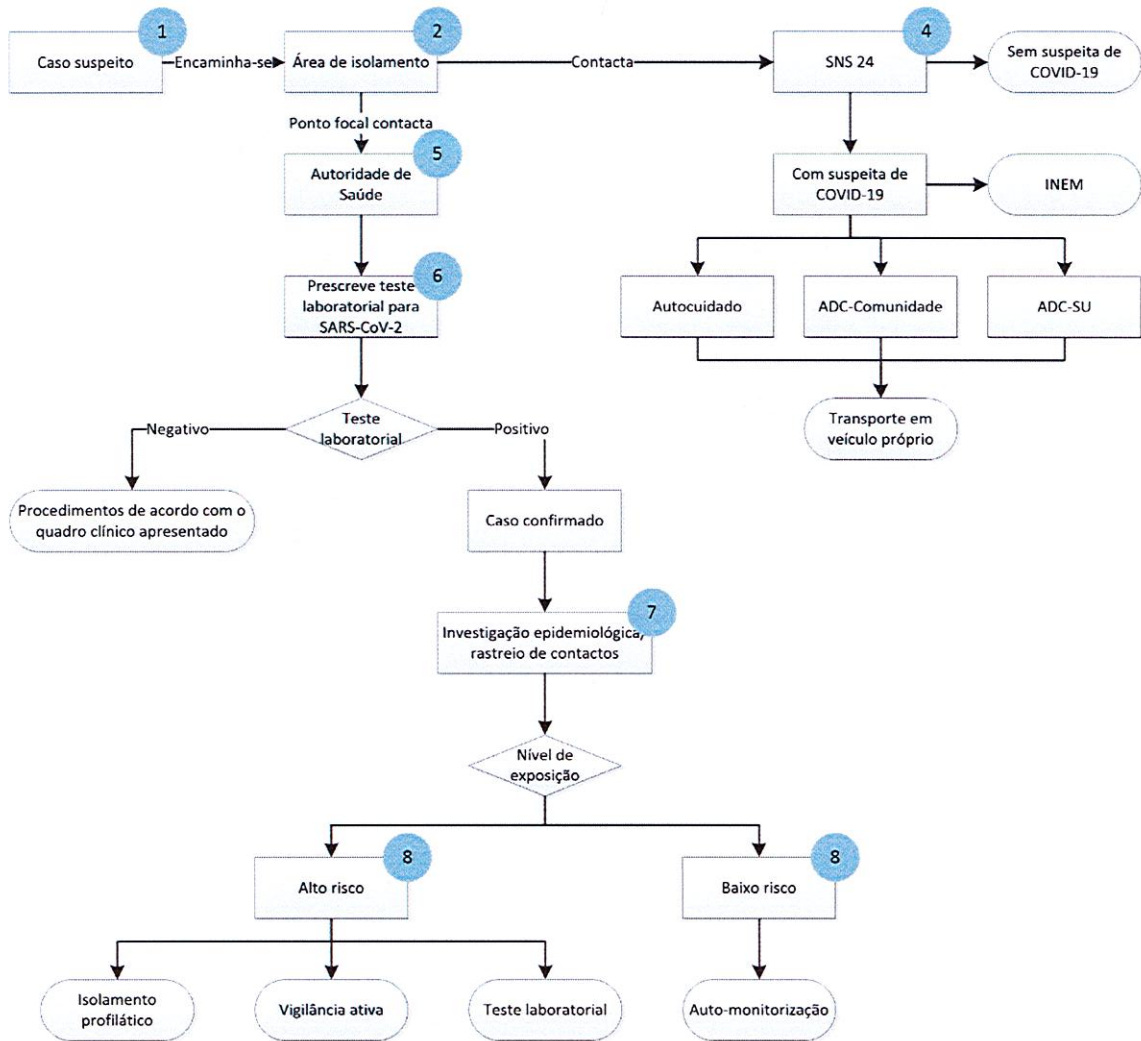
EMPRESA DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA – HOUSE SHINE:

244 044 493

14 ANEXO 2: FLUXO DE ATUAÇÃO PERANTE CASO SUSPEITO DE COVID-19 MENOR DE IDADE



Atuação perante caso suspeito de COVID-19 em adulto



15 ANEXO 3: MINUTA DIRIGIDA AOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

[Contacto do Diretor do Agrupamento de escolas ou escola não agrupada]

[Lugar e data de comunicação]

Caro(a) Encarregado(a) de Educação,

Informamos que foi confirmado um caso/surto de COVID-19 no nosso estabelecimento de educação/ensino que o seu educando frequenta.

O SARS-CoV-2 é um vírus transmitido, essencialmente, pessoa para pessoa através de gotículas respiratórias de uma pessoa doente por COVID-19. Após esta exposição, os sintomas podem-se desenvolver até 14 dias desde o último contacto, sendo estes predominantemente de natureza respiratória, como tosse, dificuldade respiratória e febre (>38°C). Também, podem coexistir outros sintomas, como odinofagia (dor de garganta) e dores musculares generalizadas, perda do paladar ou do olfato, diarreia, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa doente pode também não apresentar sinais ou sintomas.

O nosso estabelecimento está, em articulação com a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, a implementar as medidas de prevenção e controlo da transmissão de SARS-CoV-2.

Recomenda-se a todos os elementos da comunidade escolar, que se mantenham atentos ao surgimento de sintomas compatíveis com COVID-19. Se alguém da comunidade escolar ou do seu ambiente próximo desenvolver sintomas sugestivos de COVID-19 deve permanecer em casa e contactar os serviços de saúde por telefone (SNS 24 - 808 24 24 24) ou outras linhas específicas criadas para o efeito.

Queremos assegurar que a comunicação será mantida de forma fluída, não havendo de momento necessidade de adotar outros cuidados adicionais além da referida monitorização de sintomas.

Para mais informações, pode consultar o site da DGS da COVID-19 (www.covid19.min-saude.pt).

Com os melhores cumprimentos,

[Assinatura do Diretor do Agrupamento Escolar/Escola não Agrupada]

16 ANEXO 4: FORMULÁRIO PARA A AUTORIDADE DE SAÚDE/UNIDADE DE SAÚDE PÚBLICA

INFORMAÇÕES SOBRE O ESTABELECIMENTO DE ENSINO:

Nome do Estabelecimento de Ensino: Orfeão de Leiria | Conservatório de Artes (OLCA)
Endereço: Av. 25 de Abril 12, 2400-103 Leiria
Freguesia: Leiria
Telefone: 244 829 550
E-mail: geral@orfeodeleiria.com

INFORMAÇÕES SOBRE O PONTO FOCAL DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO:

Nome: Prof. Mário Teixeira
Telefone: 913 115 118
E-mail: dpemol@orfeodeleiria.com

INFORMAÇÕES SOBRE O CASO CONFIRMADO:

O caso confirmado é aluno:

Nome: _____
Idade: _____
Telefone do/a Encarregado de Educação: _____
Turma: _____
Número de alunos da turma: _____

O caso confirmado é docente ou não docente:

Nome: _____
Idade: _____
Telefone: _____
Cargo: _____
Turmas com as quais esteve em contacto: _____

Portador de doença(s) crónica(s):

- Sim. Especificar: _____
 Não
 Sem informação

Cumprimento das medidas pelo caso:

Qual a distância mínima entre o caso e os seus contactos? _____

A máscara foi corretamente utilizada em permanência?

- Sim
 Não
 Sem informação

Participação em atividades extracurriculares?

- Sim. Especificar: _____
 Não
 Sem informação

Utilização de transporte escolar?

- Sim. Especificar: _____
- Não
- Sem informação

O estabelecimento de ensino deve enviar a lista dos alunos e docentes e não docentes alocados a uma turma, ou qualquer outro contacto conhecido fora da sala de aula, especificando o tipo de contacto.

Nome	Contacto telefónico	Endereço eletrónico	Tipo de contacto (aluno da mesma turma, aluno de outra turma, docente, não docente, atividade extracurricular, coabitante, etc.)

